



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

REF: Pregão Eletrônico nº 065/2021

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de contratação de empresa para os serviços de levantamento topográfico e diversas localidades no Município de Itabaiana, conforme descrição a seguir.

Assunto: Arquivamento

O Prefeito de Itabaiana, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem manifestar-se acerca do procedimento em epígrafe, neste Despacho, aduzindo, mediante considerações adiante expostas, para ao final decidir, da forma que segue:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que o presente procedimento foi iniciado de forma regular e convencional;

Considerando que, a pregoeira conduziu o pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 026/2020 nos demais dispositivos relativos e pelas disposições fixas em edital;

Considerando que, 03 (três) empresas participaram do certame, quais sejam: **SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **42.713.128/0001-42**, **ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **38.015.425/0001-47** e **LK CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **23.165.106/0001-40**.

Considerando que, a administração não pode contratar com empresa que inobservar as regras editalícias, em especial ao que atine a comprovação de exequibilidade, o que se aplica as empresas: **ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **38.015.425/0001-47** e **LK CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **23.165.106/0001-40**, bem como a empresa que não colacionar documentação insculpida em edital, principalmente as exegeses imiscuidas à proposta, onde se observa a não observância pela empresa **SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **42.713.128/0001-42**, tais fatos obstaram a persecução do certame e, conseqüentemente, não houver sequer a habilitação da mesma, motivo pelo qual foi constatado o fracasso do procedimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Considerando que, o pregão restou fracassado, haja vista que as empresas participantes do procedimento não atenderam aos critérios mormente ao Edital da presente licitação;

Considerando, por fim, que não há prejuízo no encerramento aqui pretendido, sendo conveniente e oportuno, além de necessário, para a Administração arquivar o procedimento.

DECISÃO:

Desta forma, *ex positis*, o Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, decide **ENCERRAR E ARQUIVAR o Pregão Eletrônico 065/2021, no estado em que se encontra, por fracassado, haja vista a desclassificação das empresas participantes.**

Publique-se e se dê ciência.

Itabaiana, 04 de Janeiro de 2022.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal